# **BALANÇO SOCIAL**

Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro

2023

# IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO / ENTIDADE

Código SIOE: 1023700000

Ministério: Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Serviço / Entidade: Instituto Politécnico de Lisboa

Escola Superior de Comunicação Social

# NÚMERO DE PESSOAS EM EXERCÍCIO DE FUNÇÕES NO SERVIÇO (Não incluir Prestações de Serviços)

Em 1 de Janeiro de 2023	180
Em 31 de Dezembro de 2023	184

Nota: Em caso de processo de fusão/reestruturação da entidade existente a 31/12/2023, indicar o critério adotado para o registo dos dados do Balanço Social 2023 na folha "Criterio"

Contacto(s) do(s) responsável(eis) pelo preenchimento

Nome Rute Santos Silva

Diretora do DGRH dos Serviços da Presidência do IPL

Tel: 217101200

E-mail: deprh@sp.ipl.pt

Data 26.03.2024

Notas Explicativas:
Em caso de processo de fusão/reestruturação da entidade existente a 31/12/2023 deverá ser indicado o critério adotado para o registo dos dados do Balanço Social 2023.
<b>Por exemplo:</b> caso de uma entidade que resulta da fusão de 2 entidades, em que a nova entidade iniciou o seu funcionamento a 1 de junho 2023:  Deverá registar os dados da entidade nova referente ao período de 1 junho a 31 dezembro, especificando em baixo na descrição da entidade a data de início da nova entidade e o número de trabalhadores em exercício de funções nessa data, em substituição do n.º de trabalhadores a 1 de janeiro 2023 na folha de identificação.
Caso este critério não seja aplicável para algum dos quadros, deverá também ser descrita neste campo de descrição o critério adotado.
Critério adotado (descrição da entidade):

## **BALANÇO SOCIAL 2023**

#### **ÍNDICE DE QUADROS**

#### **CAPÍTULO 1 - RECURSOS HUMANOS**

- Quadro 1: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de vinculação e género, em 31 de dezembro
- Quadro 2: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o escalão etário e género, em 31 de dezembro
- Quadro 3: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de antiguidade e género, em 31 de dezembro
- Quadro 4: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de escolaridade e género, em 31 de dezembro
- Quadro 5: Contagem dos trabalhadores estrangeiros por grupo/cargo/carreira, segundo a nacionalidade e género, em 31 de dezembro
- Quadro 6: Contagem de trabalhadores portadores de deficiência por grupo/cargo/carreira, segundo o escalão etário e género, em 31 de dezembro
- Quadro 7: Contagem dos trabalhadores admitidos e regressados durante o ano, por grupo/cargo/carreira e género, segundo o modo de ocupação do posto de trabalho ou modalidade de vinculação
- Quadro 8: Contagem das saídas de trabalhadores nomeados ou em comissão de serviço, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de saída e género
- Quadro 9: Contagem das saídas de trabalhadores contratados, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de saída e género
- Quadro 10: Contagem dos postos de trabalho previstos e não ocupados durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a dificuldade de recrutamento
- Quadro 11: Contagem das mudanças de situação dos trabalhadores, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo e género
- Quadro 12: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de horário de trabalho e género, em 31 de dezembro
- Quadro 13: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o período normal de trabalho (PNT) e género, em 31 de dezembro
- Quadro 14: Contagem das horas de trabalho suplementar durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de prestação do trabalho e género
- Quadro 14.1: Contagem das horas de trabalho nocturno, normal e suplementar durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o género
- Quadro 15: Contagem dos dias de ausências ao trabalho durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de ausência e género
- Quadro 16: Contagem dos trabalhadores em greve durante o ano, por escalão de PNT e tempo de paralisação

## CAPÍTULO 2 - REMUNERAÇÕES E ENCARGOS

- Quadro 17: Estrutura remuneratória, por género
- Quadro 18: Total dos encargos anuais com pessoal
- Quadro 18.1: Suplementos remuneratórios
- Quadro 18.2: Encargos com prestações sociais
- Quadro 18.3: Encargos com benefícios sociais

#### **CAPÍTULO 3 - HIGIENE E SEGURANÇA**

- Quadro 19: Número de acidentes de trabalho e de dias de trabalho perdidos com baixa durante o ano, por género
- Quadro 20: Número de casos de incapacidade declarados durante o ano, relativamente aos trabalhadores vítimas de acidente de trabalho
- Quadro 21: Número de situações participadas e confirmadas de doença profissional e de dias de trabalho perdidos durante o ano
- Quadro 22: Número e encargos das actividades de medicina no trabalho ocorridas durante o ano
- Quadro 23: Número de intervenções das comissões de segurança e saúde no trabalho ocorridas durante o ano, por tipo
- Quadro 24: Número de trabalhadores suieitos a accões de reintegração profissional em resultado de acidentes de trabalho ou doença profissional durante o ano
- Quadro 25: Número de acções de formação e sensibilização em matéria de segurança e saúde no trabalho
- Quadro 26: Custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais durante o ano

### **CAPÍTULO 4 - FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

- Quadro 27: Contagem relativa a participações em acções de formação profissional durante o ano, por tipo de acção, segundo a duração
- Quadro 28: Contagem relativa a participações em acções de formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção
- Quadro 29: Contagem das horas dispendidas em formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção
- Quadro 30: Despesas anuais com formação

### **CAPÍTULO 5 - RELAÇÕES PROFISSIONAIS**

Quadro 31: Relações profissionais

Quadro 32: Disciplina

Quadro 1: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de vinculação e género, em 31 de dezembro

Grupo/cargo/carreiral / Modalidades de vinculação	Cargo Polític	o / Mandato	Nomeação	o definitiva		ransitória por terminado		ransitória por terminável		es Públicas por eterminado		óes Públicas a lutivo certo	CT em Funçó termo resol	ões Públicas a utivo incerto	Comissão de âmbito	e Serviço no da LTFP	CT no âmbito Trabalho p indeter	or tempo	Trabalho a t	o do Código do ermo (certo ou erto)	âmbito do	le Serviço no o Código do balho	тот	ΓAL	TOTAL
	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																							0	0	
Dirigente superior de 1º grau a)																							0	0	
Dirigente superior de 2º grau a)																							0	0	
Dirigente intermédio de 1º grau a)																							0	0	
Dirigente intermédio de 2º grau a)																2							0	2	
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)															2								2	0	
Técnico Superior									3	7		1											3	8	1
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo									7	6													7	6	1
Assistente operacional, operário, auxiliar									2														2	0	
Aprendizes e praticantes																							0	0	
Informático																							0	0	
Magistrado																							0	0	
Diplomata																							0	0	
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência																							0	0	
Pessoal de Inspecção																							0	0	
Pessoal de Investigação Científica																							0	0	
Docente Ensino Universitário																							0	0	
Docente Ensino Superior Politécnico									16	26	63	49											79	75	15
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																							0	0	
Médico																							0	0	
Enfermeiro																							0	0	
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																							0	0	
Técnico Superior de Saúde																							0	0	
Chefia Tributária																							0	0	
Pessoal de Administração Tributária																							0	0	
Pessoal Aduaneiro																							0	0	
Conservador e Notário																							0	0	
Oficial dos Registos e do Notariado																							0	0	
Oficial de Justiça																							0	0	
Forças Armadas - Oficial b)																							0	0	
Forças Armadas - Sargento b)																							0	0	
Forças Armadas - Praça b)																							0	0	
Polícia Judiciária																							0	0	

Polícia de Segurança Pública - Oficial																							0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																							0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente																							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial																							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento																							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda																							0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras																							0	0	0
Guarda Prisional																							0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)																							0	0	0
Bombeiro																							0	0	0
Polícia Municipal																							0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	28	39	63	50	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0	93	91	184

Prestações de Serviços	М	F	Total
Tarefa			0
Avença			0
Total	0	0	0

#### NOTA

Os totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.

- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);
- d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

Quadro 2: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o escalão etário e género, em 31 de dezembro

SE Células a vermelho - Totais não estão iguais aos do Quadro1

Quadi o 2. Contageni dos t																										uais aos do C	¿uadi o i
Grupo/cargo/carreira / Escalão etário e género	Menos qu	ue 20 anos	20 M	)-24 F	25 M	5-29 F	3(	0-34 F	35 M	-39 F	40- M	·44	45- M	49 F	50 M	-54 F	55 M	-59 F	60 M	-64 F	65 M	-69 F	maior ou igu M	ial a 70 anos	тот	AL F	TOTAL
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos														<u> </u>								·			0	. 0	,
Dirigente superior de 1º grau a)																									0	0	
Dirigente superior de 2º grau a)																									0	0	
Dirigente intermédio de 1º grau a)																									0	0	(
Dirigente intermédio de 2º grau a)												1		1											0	2	. ;
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)									1						1										2	0	;
Técnico Superior								2	2	1			3	3		1		1							3	8	11
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo											1		2	2	1	1	1	1	2	2					7	6	12
Assistente operacional, operário, auxiliar															1		1								2	0	;
Aprendizes e praticantes																									0	0	
Informático																									0	0	(
Magistrado																									0	0	(
Diplomata																									0	0	(
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência																									0	0	(
Pessoal de Inspecção																									0	0	(
Pessoal de Investigação Científica																									0	0	(
Docente Ensino Universitário																									0	0	C
Docente Ensino Superior Politécnico					1	1 4	4 4	4 5	5 11	12	11	8	18	8	12	16	13	12	7	9	2	1			79	75	154
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																									0	0	•
Médico																									0	0	C
Enfermeiro																									0	0	C
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																									0	0	(
Técnico Superior de Saúde																									0	0	C
Chefia Tributária																									0	0	•
Pessoal de Administração Tributária																									0	0	C
Pessoal Aduaneiro																									0	0	C
Conservador e Notário																									0	0	C
Oficial dos Registos e do Notariado																									0	0	C
Oficial de Justiça																									0	0	C
Forças Armadas - Oficial b)																									0	0	C
Forças Armadas - Sargento b)																									0	0	(
Forças Armadas - Praça b)																									0	0	(
Polícia Judiciária																									0	0	(
Polícia de Segurança Pública - Oficial																									0	0	(
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																									0	0	(
Polícia de Segurança Pública - Agente																									0	0	(
Guarda Nacional Republicana - Oficial																									0	0	(
Guarda Nacional Republicana - Sargento																									0	0	
Guarda Nacional Republicana - Guarda																									0	0	(
Serviço Estrangeiros Fronteiras																									0	0	(
Guarda Prisional																									0	0	4

Outro Pessoal de Segurança c)																									C	(	0
Bombeiro																									C	(	0
Polícia Municipal																									C	(	0
Total	(	0	0	0	1	4	4	7	12	13	12	9	23	14	15	18	15	14	9	11	2	. 1		0 0	93	91	184
Prestações de Servicos	Menos q	ue 20 anos	20	-24	25	-29	30	)-34	35	-39	40	-44	45	·49	50	)-54	55-	59	60-	-64	65	i-69	maior ou ig	gual a 70 anos	то	TAL	TOTAL
Prestações de Serviços	Menos q	ue 20 anos F	20 M	-24 F	25 M	F	M 30	)-34 F	35 M	-39 F	40 M	-44 F	45 M	-49 F	50 M	F	55- M	59 F	60- M	-64 F	65 M	i-69 F	maior ou ig	gual a 70 anos F	M TC	TAL F	TOTAL
Prestações de Serviços Tarefa		ue 20 anos	20 M	F	M	F	. M	)-34 F	35 M	-39 F	M M	F	45 M	F	M	F	55- M	59 F	60- M	-64 F	65 M	F	maior ou ig	gual a 70 anos	M C	F (	TOTAL 0
		F	20 M	-24 F	25 M	F	M 30	F F	M	-39 F	M M	-44 F	45 M	F F	M M	F	M	59 F	60- M	-64 F	65 M	F	maior ou ig	gual a 70 anos F	M 0	F (	TOTAL 0 0 0

#### ΝΟΤΔς·

Os totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

Quadro 3: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de antiguidade e género, em 31 de dezembro

SE Células a vermelho - Totais não estão iguais aos do Quadro1

Quadro 5. Contagem dos a																				uais aos do (	
Grupo/cargo/carreira/ Tempo de serviço	até 5	anos		- 9		- 14 		- 19		- 24	25 -	- 29		- 34	35 -	· 39		ais anos	тот	AL	TOTAL
Representantes do poder legislativo e de órgãos	М	r	M	F	M	ŀ	М	ŀ	M	F	M	F .	М	r	М	F	M	F	M 0	F0	
executivos																					
Dirigente superior de 1º grau a)																			0	0	C
Dirigente superior de 2º grau a)																			0	0	C
Dirigente intermédio de 1º grau a)																			0	0	C
Dirigente intermédio de 2º grau a)						1				1									0	2	2
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)					1						1								2	0	2
Técnico Superior		3		1	1	1					2	3							3	8	11
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo						1	2		3	1	1	1	1			2		1	7	6	13
Assistente operacional, operário, auxiliar									1		1								2	0	1
Aprendizes e praticantes																			0	0	(
Informático																			0	0	(
Magistrado																			0	0	C
Diplomata																			0	0	C
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência																			0	0	C
Pessoal de Inspecção																			0	0	C
Pessoal de Investigação Científica																			0	0	C
Docente Ensino Universitário																			0	0	C
Docente Ensino Superior Politécnico	21	22	22	17	14	8	4	6	5		10	17	1	4	1	1	1		79	75	154
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																			0	0	(
Médico																			0	0	C
Enfermeiro																			0	0	C
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																			0	0	(
Técnico Superior de Saúde																			0	0	(
Chefia Tributária																			0	0	(
Pessoal de Administração Tributária																			0	0	(
Pessoal Aduaneiro																			0	0	(
Conservador e Notário																			0	0	(
Oficial dos Registos e do Notariado																			0	0	(
Oficial de Justiça																			0	0	(
Forças Armadas - Oficial b)																			0	0	(
Forças Armadas - Sargento b)																			0	0	
Forças Armadas - Praça b)																			0	0	

Polícia de Segurança Pública - Oficial																			0	(	0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																			0	C	0
Polícia de Segurança Pública - Agente																			0	C	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial																			0	C	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento																			0	(	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda																			0	(	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras																			0	(	0
Guarda Prisional																			0	C	0
Outro Pessoal de Segurança c)																			0	C	0
Bombeiro																			0	(	0
Polícia Municipal																			0	(	0
Total	21	25	22	18	16	11	6	6	9	2	15	21	2	4	1	3	1	1	93	91	1 184

#### NOTAC

Os totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.

A antiguidade reporta-se ao tempo de serviço na Administração Pública.

- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);
- d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

Quadro 4: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo o nível de escolaridade e género, em 31 de dezembro

SE Células a vermelho - Totais não estão iguais aos do Quadro1

Quadro 4. Contageni dos			5. S. S.	, ca. 5		,5-					5	,									estao ig	uais aos do (	Quadro
Grupo/cargo/carreira / Habilitação Literária	Menos de escola	4 anos de ridade	4 anos de e	escolaridade	6 anos de	escolaridade	9.º ano ou	equivalente	11.	° ano	12.° ano ou	equivalente	Bacha	arelato	Licenc	iatura	Mes	trado	Doutor	amento	тот	<sup>-</sup> AL	Total
	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	M	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																					0	0	
Dirigente superior de 1º grau a)																					0	0	
Dirigente superior de 2º grau a)																					0	0	
Dirigente intermédio de 1º grau a)																					0	0	
Dirigente intermédio de 2º grau a)																1		1			0	2	
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)											1				1						2	0	
Técnico Superior														1	3	6				1	3	8	1
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo								2	. 2	2	4	4			1						7	6	5 1
Assistente operacional, operário, auxiliar			1		1	1															2	0	
Aprendizes e praticantes																					0	0	
Informático																					0	0	
Magistrado																					0	0	
Diplomata																					0	0	
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência																					0	0	
Pessoal de Inspecção																					0	0	
Pessoal de Investigação Científica																					0	0	
Docente Ensino Universitário																					0	0	
Docente Ensino Superior Politécnico														1	35	17	21	23	23	34	79	75	15
Educ, Infância e Doc, do Ens, Básico e Secundário																					0	0	
Médico																					0	0	
Enfermeiro																					0	0	
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																					0	0	
Técnico Superior de Saúde																					0	0	
Chefia Tributária																					0	0	
Pessoal de Administração Tributária																					0	0	
Pessoal Aduaneiro																					0	0	
Conservador e Notário																					0	0	
Oficial dos Registos e do Notariado																					0	0	
Oficial de Justiça																					0	0	
Forças Armadas - Oficial b)																					0	0	
Forças Armadas - Sargento b)																					0	0	
Forças Armadas - Praça b)																					0	0	
Polícia Judiciária																					0	0	
Polícia de Segurança Pública - Oficial																					0	0	
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																					0	0	
Polícia de Segurança Pública - Agente																					0	0	

Guarda Nacional Republicana - Oficial																					0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento																					0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda																					0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras																					0	0	0
Guarda Prisional																					0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)																					0	0	0
Bombeiro																					0	0	0
Polícia Municipal																					0	0	0
Total	0	0	1	0	1	0	0	2	2	0	5	4	0	2	40	24	21	24	23	35	93	91	184

Grupo/cargo/carreira / Habilitação Literária	Menos de escola	4 anos de iridade	4 anos de e	escolaridade	6 anos de e	escolaridade	9.º ano ou	equivalente	11.°	ano	12.° ano ou	equivalente	Bacha	arelato	Liceno	ciatura	Mest	trado	Doutor	amento	то	TAL	Total
	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	
Tarefa																					0	0	0
Avença																					0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

## Os totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.

- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);
- d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

Quadro 5: Contagem dos trabalhadores estrangeiros por grupo/cargo/carreira, segundo a nacionalidade e género, em 31 de dezembro

Grupo/cargo/carreira	União E	uropeia	СР	LP	Outros	países	TO <sup>-</sup>	ΓAL	Total
Proveniência do trabalhador	М	F	М	F	М	F	М	F	rotat
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos							0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)							0	0	0
Dirigente superior de 2º grau a)							0	0	0
Dirigente intermédio de 1º grau a)							0	0	0
Dirigente intermédio de 2º grau a)							0	0	0
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a)							0	0	0
Técnico Superior							0	0	0
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo							0	0	0
Assistente operacional, operário, auxiliar							0	0	0
Aprendizes e praticantes							0	0	0
Informático							0	0	0
Magistrado							0	0	0
Diplomata							0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência							0	0	0
Pessoal de Inspecção							0	0	0
Pessoal de Investigação Científica							0	0	0
Docente Ensino Universitário							0	0	0
Docente Ensino Superior Politécnico			2	2			2	2	4
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário							0	0	0
Médico							0	0	0
Enfermeiro							0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica							0	0	0
Técnico Superior de Saúde							0	0	0
Chefia Tributária							0	0	0
Pessoal de Administração Tributária							0	0	0
Pessoal Aduaneiro							0	0	0
Conservador e Notário							0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado							0	0	0
Oficial de Justiça							0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)							0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)							0	0	0
Forças Armadas - Praça b)							0	0	0
Polícia Judiciária							0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial							0	0	0

Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia							0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda							0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras							0	0	0
Guarda Prisional							0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)							0	0	0
Bombeiro							0	0	0
Polícia Municipal							0	0	0
Total	0	0	2	2	0	0	2	2	4

Prestações de Serviços / Proveniência do	União E	uropeia	СР	LP	Outros	países	TO <sup>-</sup>	ΓAL	Total
trabalhador	М	F	М	F	М	F	М	F	Total
Tarefa							0	0	0
Avença							0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0

CPLP - Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

Considerar o total de trabalhadores estrangeiros, não naturalizados, em efectividade de funções no serviço em 31 de dezembro, de acordo com a naturalidade;

- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);
- d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

Quadro 6: Contagem de trabalhadores portadores de deficiência por grupo/cargo/carreira, segundo o escalão etário e género, em 31 de dezembro

Quadro 6: Contagem de tr		ue 20 anos		- 24		- 29		· 34	35			- 44	45 -		50 -			- 59	60 -	64	65 -	- 69	maior ou igu	al a 70 anos	ТОТ	'AL	
Grupo/cargo/carreira	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	M	F	М	F	М	F	Total
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																									0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)																									0	0	0
Dirigente superior de 2º grau a)																									0	0	0
Dirigente intermédio de 1º grau a)																									0	0	0
Dirigente intermédio de 2º grau a)																									0	0	0
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)																									0	0	0
Técnico Superior																									0	0	0
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo																									0	0	0
Assistente operacional, operário, auxiliar																									0	0	0
Aprendizes e praticantes																									0	0	0
Informático																									0	0	0
Magistrado																									0	0	0
Diplomata																									0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência																									0	0	0
Pessoal de Inspecção																									0	0	0
Pessoal de Investigação Científica																									0	0	0
Docente Ensino Universitário																									0	0	0
Docente Ensino Superior Politécnico																1		1		1					0	3	3
Educ, Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																									0	0	0
Médico																									0	0	0
Enfermeiro																									0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																									0	0	0
Técnico Superior de Saúde																									0	0	0
Chefia Tributária																									0	0	0
Pessoal de Administração Tributária																									0	0	0
Pessoal Aduaneiro																									0	0	0
Conservador e Notário																									0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado																									0	0	0
Oficial de Justiça																									0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)																									0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)																									0	0	0
Forças Armadas - Praça b)																									0	0	0
Polícia Judiciária																									0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial																									0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																									0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente																									0	0	C
Guarda Nacional Republicana - Oficial																									0	0	C
Guarda Nacional Republicana - Sargento																									0	0	C
Guarda Nacional Republicana - Guarda																									0	0	C
Serviço Estrangeiros Fronteiras																									0	0	0
Guarda Prisional																									0	0	0

Outro Pessoal de Segurança c)																									0	0	0
Bombeiro																									0	0	0
Polícia Municipal																									0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0	C	0	0	C		0	0	0	1	0	1	0	1	0	0	0	0	0	3	3
Prestações de Serviços	menos d	e 20 anos	20 -	· 24	25	- 29	30	- 34	35	- 39	40	- 44	45	- 49	50 -	- 54	55 -	59	60	- 64	65 -	- 69	maior ou igu	ial a 70 anos	то	DTAL	Total
Prestações de Serviços	menos d	e 20 anos	20 ·	· 24	25 M	- 29 F	30 M	- 34 F	35 M	- 39 F	40 M	- 44	45 ·	- 49 F	50 ·	- 54 F	55 ·	59 F	60 M	- 64 F	65 - M	- 69 F	maior ou igu	al a 70 anos	М	)TAL F	_ Total
Prestações de Serviços Tarefa		e 20 anos	20 ·	· 24	25 M	- 29 F	30 M	- 34 F	35 M	- 39 F	40 M	- 44 F	45 ·	F	50 ·	- 54 F	55 ·	59 F	60 M	- 64 F	65 - M	F	maior ou igu M	ral a 70 anos	то м	F 0	Total 0
		e 20 anos	20 ·	F F	25 M	- 29 F	30 M	- 34 F	35 M	- 39 F	40 M	- 44	45 · M	- 49 F	50 · M	- 54 F	55 ·	59 F	60 M	- 64 F	65 - M	- 69 F	maior ou igu	F	M 0	F 0 0	Total00

Considere o total de trabalhadores que beneficiem de redução fiscal por motivo da sua deficiência;

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

Quadro 7: Contagem dos trabalhadores admitidos e regressados durante o ano, por grupo/cargo/carreira e género, segundo o modo de ocupação do posto de trabalho ou modalidade de vinculação

Grupo/cargo/carreira/ Modos de ocupação do posto de trabalho	Procedimen	to concursal	Cedé	ência	Mobil	idade	vencimento d	licença sem ou de período mental	Comissão	de serviço	Outras s	ituações	то	TAL	TOTAL
	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	
epresentantes do poder legislativo e de órgãos xecutivos													0	0	
rigente superior de 1º grau a)													0	0	
irigente superior de 2º grau a)													0	0	
irigente intermédio de 1º grau a)													0	0	
irigente intermédio de 2° grau a)													0	0	
irigente intermédio de 3° grau e seguintes a)									1				1	0	
écnico Superior		1				1					1		1	2	
ssistente técnico, técnico de nível intermédio, essoal administrativo													0	0	
ssistente operacional, operário, auxiliar													0	0	
prendizes e praticantes													0	0	
nformático													0	0	
lagistrado													0	0	
iplomata													0	0	
essoal dos Serviços Externos do MNE - assistente le residência													0	0	
e residencia essoal de Inspecção													0	0	
essoal de Investigação Científica													0	0	
ocente Ensino Universitário													0	0	
ocente Ensino Superior Politécnico											47	31	47	31	
duc.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário													0	0	
édico													0	0	
nfermeiro													0		
éc. Diagnóstico e Terapêutica													0		
													0		
écnico Superior de Saúde hefia Tributária													0		
essoal de Administração Tributária													0		
essoal Aduaneiro													0		
onservador e Notário													0		
oficial dos Registos e do Notariado													0	0	
ficial de Justiça													0	0	
orças Armadas - Oficial b)													0	0	
orças Armadas - Sargento b)													0	0	
orças Armadas - Praça b)													0	0	
olícia Judiciária													0	0	
olícia de Segurança Pública - Oficial													0	0	
olícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia													0	0	
olícia de Segurança Pública - Agente													0	0	
uarda Nacional Republicana - Oficial													0	0	
uarda Nacional Republicana - Sargento													0	0	
uarda Nacional Republicana - Guarda													0	0	
erviço Estrangeiros Fronteiras													0	0	
uarda Prisional													0	0	
utro Pessoal de Segurança c)													0	0	
ombeiro													0	0	
olícia Municipal													0	0	
Total	0	1	0	0	0	1	0	0	1	0	48	31	49	33	

Prestações de Serviços (Modalidades de vinculação)	М	F	Total
Tarefa			0
Avença			0
Total	0	0	0

Considerar o total de efectivos admitidos pela 1ª vez ou regressados ao serviço entre 1 de Janeiro e 31 de dezembro inclusive;

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações

de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 8: Contagem das saídas de trabalhadores <u>nomeados</u> ou em <u>comissão de serviço</u>, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de saída e género

Grupo/cargo/carreira/ Motivos de saída (durante o ano)	Morte		Reforma/ /A	Aposentação	Limite o	de idade	Conclusão se período ex	em sucesso do operimental		mútuo acordo	Fyoneração	a pedido do	Aplicação disciplinar	de pena	Mobil	idade	Ced	ência	Comissão	de serviço	Outras s	ituações	TOTAL		Total
	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																							0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)																							0	0	0
Dirigente superior de 2º grau a)																							0	0	0
Dirigente intermédio de 1º grau a)																							0	0	0
Dirigente intermédio de 2º grau a)																							0	0	0
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)																			1				1	0	1
Técnico Superior																							0	0	0
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo																							0	0	0
Assistente operacional, operário, auxiliar																							0	0	0
Aprendizes e praticantes																							0	0	0
Informático																							0	0	0
Magistrado																							0	0	0
Diplomata																							0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência																							0	0	0
Pessoal de Inspecção																							0	0	0
Pessoal de Investigação Científica																							0	0	0
Docente Ensino Universitário																							0	0	0
Docente Ensino Superior Politécnico																							0	0	0
Educ, Infância e Doc, do Ens, Básico e Secundário																							0	0	0
Médico																							0	0	0
Enfermeiro																							0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																							0	0	0
Técnico Superior de Saúde																							0	0	0
Chefia Tributária																							0	0	0
Pessoal de Administração Tributária																							0	0	0
Pessoal Aduaneiro																							0	0	0
Conservador e Notário																							0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado																							0	0	0
Oficial de Justiça																							0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)																							0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)																							0	0	0
Forças Armadas - Praça b)																							0	0	0
Polícia Judiciária																							0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial																							0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial																							0	0	0

Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																							0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente																							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial																							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento																							0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda																							0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras																							0	0	0
Guarda Prisional																							0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)																							0	0	0
Bombeiro																							0	0	0
Polícia Municipal																							0	0	0
Total	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	0	1

Incluir todos os trabalhadores em regime de Nomeação ao abrigo do art. 8.º e em Comissão de Serviço ao abrigo do art. 9.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 9: Contagem das saídas de trabalhadores contratados, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de saída e género

Grupo/cargo/carreira/ Motivos de saída (durante o ano)		orte		de (termo)		Aposentação	Limite (		Conclusão sei	m sucesso do	Deves	gação por mútuo	Resolução iniciativa do	(por	Dent (por inic trabal	iativa do	Despedim inada <sub>l</sub>	nento por ptação	Despedimer	nto colectivo	Despedimento extinção o trab	lo posto de		ilidade	Ced	ência	Outras si	ituações	TOTAL	Total
Representantes do poder legislativo e de órgãos	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	M	F	М	F	M F	
executivos																													0	0 0
Dirigente superior de 1º grau a)																													0	0 0
Dirigente superior de 2º grau a)																													0	0 0
Dirigente intermédio de 1º grau a)  Dirigente intermédio de 2º grau a)																													0	0 0
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a)																													0	0 0
Técnico Superior																											1		1	0 1
Assistente técnico, técnico de nível intermédio,																											·		0	0 0
pessoal administrativo  Assistente operacional, operário, auxiliar																													0	0 0
Aprendizes e praticantes																													0	0 0
Informático																													0	0 0
Magistrado																													0	0 0
Diplomata																													0	0 0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência																													0	0 0
Pessoal de Inspecção																													0	0 0
Pessoal de Investigação Científica																													0	0 0
Docente Ensino Universitário																													0	0 0
Docente Ensino Superior Politécnico			38	33	2										2												1		43	33 76
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																													0	0 0
Médico																													0	0 0
Enfermeiro																													0	0 0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																													0	0 0
Técnico Superior de Saúde																													0	0 0
Chefia Tributária																													0	0 0
Pessoal de Administração Tributária																													0	0 0
Pessoal Aduaneiro																													0	0 0
Conservador e Notário																													0	0 0
Oficial dos Registos e do Notariado																													0	0 0
Oficial de Justiça																													0	0 0
Forças Armadas - Oficial b)																													0	0 0
Forças Armadas - Sargento b)																													0	0 0
Forças Armadas - Praça b)																													0	0 0
Polícia Judiciária																													0	0 0
Polícia de Segurança Pública - Oficial																													0	0 0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																													0	0 0
Polícia de Segurança Pública - Agente																													0	0 0
Guarda Nacional Republicana - Oficial																													0	0 0
Guarda Nacional Republicana - Sargento																													0	0 0
Guarda Nacional Republicana - Guarda																													0	0 0
Serviço Estrangeiros Fronteiras																													0	0 0
Guarda Prisional																													0	0 0
Outro Pessoal de Segurança c)																													0	0 0
Bombeiro																													0	0 0
Polícia Municipal																													0	0

Incluir todos os trabalhadores em Contrato de Trabalho em Funções Públicas, e com Contrato de Trabalho no âmbito do Código do Trabalho;

- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 10: Contagem dos postos de trabalho previstos e não ocupados durante o ano, por

grupo/cargo/carreira, segundo a dificuldade de recrutamento

grupo/cargo/carreira, seg	undo a dincu	iluade de reci	utamento			
Grupo/cargo/carreira/ Dificuldades de recrutamento	Não abertura de procedimento concursal	Impugnação do procedimento concursal	Falta de autorização da entidade competente	Procedimento concursal improcedente	Procedimento concursal em desenvolvimento	Total
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos						0
Dirigente superior de 1º grau a)						0
Dirigente superior de 2º grau a)						0
Dirigente intermédio de 1º grau a)						0
Dirigente intermédio de 2º grau a)						0
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)	1					1
Técnico Superior	4				1	5
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo	3					3
Assistente operacional, operário, auxiliar	1					1
Aprendizes e praticantes						0
Informático						0
Magistrado						0
Diplomata						0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência						0
Pessoal de Inspecção						0
Pessoal de Investigação Científica						0
Docente Ensino Universitário						0
Docente Ensino Superior Politécnico	8,8				11	20
Educ, Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário						0
Médico						0
Enfermeiro						0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica						0
Técnico Superior de Saúde						0
Chefia Tributária						0
Pessoal de Administração Tributária						0
Pessoal Aduaneiro						0
Conservador e Notário						0
Oficial dos Registos e do Notariado						0
Oficial de Justiça						0
Forças Armadas - Oficial b)						0
Forças Armadas - Sargento b)						0
Forças Armadas - Praça b)						0
Polícia Judiciária						0
Polícia de Segurança Pública - Oficial						0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia						0
Polícia de Segurança Pública - Agente						0
Guarda Nacional Republicana - Oficial						0
Guarda Nacional Republicana - Sargento						0
Guarda Nacional Republicana - Guarda						0
Serviço Estrangeiros Fronteiras						0
Guarda Prisional						0
Outro Pessoal de Segurança c)						0
Bombeiro						0
Polícia Municipal						0
Total	17,8	0	0	0	12	30

## Notas:

- Para cada grupo, cargo ou carreira, indique o número de postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, mas não ocupados durante o ano, por motivo de:

- não abertura de procedimento concursal, por razões imputáveis ao serviço;
- impugnação do procedimento concursal, devido a recurso com efeitos suspensivos ou anulação do procedimento;
- recrutamento não autorizado por não satisfação do pedido formulado à entidade competente;
- procedimento concursal improcedente, deserto, inexistência ou desistência dos candidatos aprovados;
- procedimento concursal em desenvolvimento.

- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 11: Contagem das mudanças de situação dos trabalhadores, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo e

género

Grupo/cargo/carreira/ Tipo de mudança		<b>oções</b> ão revistas e ubsistentes)	posicior	origatória do namento atório (1)	posicior remuneratói	ção do namento rio por opção ária (2)	Procedimen	ito concursal		da mobilidade goria (3)	тот	ΓAL	Total
	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos											0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)											0	0	0
Dirigente superior de 2º grau a)											0	0	0
Dirigente intermédio de 1º grau a)											0	0	0
Dirigente intermédio de 2° grau a)											0	0	0
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a)							1				1	0	1
Técnico Superior				1							0	1	1
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo			1	2							1	2	3
Assistente operacional, operário, auxiliar											0	0	0
Aprendizes e praticantes											0	0	0
Informático											0	0	0
Magistrado											0	0	0
Diplomata											0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência											0	0	0
Pessoal de Inspecção											0	0	0
Pessoal de Investigação Científica											0	0	0
Docente Ensino Universitário											0	0	0
Docente Ensino Superior Politécnico		1						1			0	2	2
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário											0	0	0
Médico											0	0	0
Enfermeiro											0	0	0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica											0	0	0
Técnico Superior de Saúde											0	0	0
Chefia Tributária											0	0	0
Pessoal de Administração Tributária											0	0	0
Pessoal Aduaneiro											0	0	0
Conservador e Notário											0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado											0	0	0
Oficial de Justiça											0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)											0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)											0	0	0
Forças Armadas - Praça b)											0	0	0
Polícia Judiciária											0		0
Polícia de Segurança Pública - Oficial											0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia											0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente											0		0
Guarda Nacional Republicana - Oficial											0		0
Guarda Nacional Republicana - Sargento											0		
Guarda Nacional Republicana - Sargento											0		
Serviço Estrangeiros Fronteiras											0		
Guarda Prisional											0	0	
Outro Pessoal de Segurança c)											0	0	
Bombeiro											0	0	0

Polícia Municipal											0	0	0
Total	0	1	1	3	0	0	1	1	0	0	2	5	7

- (1) e (2) Artigos 156.°, 157.° e 158.° da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.° 35/2014, de 20 de junho
- (3) Artigo 99.° da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.° 35/2014, de 20 de junho
- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 12: Contagem dos trabalhadores por grupo/cargo/carreira, segundo a modalidade de horário de trabalho e género, em 31 de dezembro

SE Células a vermelho - Totais não estão iguais aos do Quadro1

Grupo/cargo/carreira	Ríg M	gido F	Flex	rível F	Desfa M	nsado F	Jornada M	contínua F	Trabalho M	por turnos F	Especí <sup>*</sup>	fico (*)	Isenção d M	le horário F	M TO	TAL F	- Total
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos	M	'	m	'	m	'	m	'	M	'	m	'	M	'	0	0	0
Dirigente superior de 1º grau a)															0	0	0
Dirigente superior de 2º grau a)															0	0	0
Dirigente intermédio de 1º grau a)															0	0	0
Dirigente intermédio de 2º grau a)														2	0	2	. 2
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)													2		2	0	2
Técnico Superior			3	7				1							3	8	11
Assistente técnico, técnico de nível intermédio,	4		2	5	1	1									7	6	13
pessoal administrativo Assistente operacional, operário, auxiliar	1		1												2	0	2
Aprendizes e praticantes															0	0	0
Informático															0	0	0
Magistrado															0	0	0
Diplomata															0	0	0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente															0	0	0
de residência Pessoal de Inspecção															0	0	
Pessoal de Investigação Científica															0	0	
Docente Ensino Universitário															0	0	0
Docente Ensino Superior Politécnico											79	75			79	75	154
Educ, Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário											.,				0	0	
Médico															0	0	
Enfermeiro															0	0	
Téc. Diagnóstico e Terapêutica															0	0	
Técnico Superior de Saúde															0	0	0
Chefia Tributária															0	0	0
Pessoal de Administração Tributária															0	0	0
Pessoal Aduaneiro															0	0	0
Conservador e Notário															0	0	0
Oficial dos Registos e do Notariado															0	0	0
Oficial de Justiça															0	0	0
Forças Armadas - Oficial b)															0	0	0
Forças Armadas - Sargento b)															0	0	0
Forças Armadas - Praça b)															0	0	0
Polícia Judiciária															0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Oficial															0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia															0	0	0
Polícia de Segurança Pública - Agente															0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Oficial															0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Sargento															0	0	0
Guarda Nacional Republicana - Guarda															0	0	0
Serviço Estrangeiros Fronteiras															0	0	0
Guarda Prisional															0	0	0
Outro Pessoal de Segurança c)															0	0	0
Bombeiro															0	0	0
Polícia Municipal															0	0	0
Total	5	0	6	12	1	1	0	1	0	0	79	75	2	2	93	91	184

# NOTAS:

Os totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.

(\*) Artigo 110.° da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.° 35/2014, de 20 de junho

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED

(Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

d) Considerar a meia jornada (Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto)

Quadro 13: Contagem dos	s traba	lhadore	s por gr	rupo/ca	irgo/car	rreira, s	egundo o	períod	lo norma	al de tra	abalho	(PNT) e	género	o, em 31	l de de												estão ig	a vermelho - guais aos do (	
																PNT infe	rior ao pratic	ado a tempo	completo								TO	TAL	
				Temp	oo completo				Tempo paro			cial ou outro especial (*)	Tempo paro regime e	cial ou outro especial (*)		cial ou outro special (*)		cial ou outro special (*)		cial ou outro special (*)	Tempo parci regime es			cial ou outro special (*)		cial ou outro special (*)			
Grupo/cargo/carreira							células abe indicar nº ho	ertas para								células ab	 pertas para in	ndicar nº hor	as/semana								М	F	Total
	35 M	horas	40 h	noras	42 M	horas F	M M	F	Entre as 21h	e as 17h30m F	Entre as 16h	e as 12h	Entre as 10h	30m e as 7h	Entre as	5h e as 2 h	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F			
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos	***		M		M		M		m m		M		m		M		m		M	'	m		M		M	'	0	0	
Dirigente superior de 1º grau a)																											0	0	
Dirigente superior de 2º grau a)																											0	0	
Dirigente intermédio de 1º grau a)																											0	0	
Dirigente intermédio de 2º grau a)		2																									0	2	
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a)	2																										2	0	
Técnico Superior	3	8																									3	8	1
Assistente técnico, técnico de nível intermédio,	7	6																									7	6	1:
pessoal administrativo  Assistente operacional, operário, auxiliar	2																										2	0	
Aprendizes e praticantes																											0	0	
Informático																											0	0	
Magistrado																											0	0	
Diplomata																											0	0	
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente																											-	-	
de residência																											0	0	
Pessoal de Inspecção																											0	0	
Pessoal de Investigação Científica  Docente Ensino Universitário																											0	0	
Docente Ensino Superior Politécnico	17	27							20	27	13	3 9	18	9	11	3	3										79	75	15
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																											0	0	
Médico																											0	0	
Enfermeiro																											0	0	
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																											0	0	
Técnico Superior de Saúde																											0	0	
Chefia Tributária																											0	0	
Pessoal de Administração Tributária																											0	0	
Pessoal Aduaneiro																											0	0	
Conservador e Notário																											0	0	
Oficial dos Registos e do Notariado																											0	0	
Oficial de Justiça																											0	0	
Forças Armadas - Oficial b)																											0	0	
Forças Armadas - Sargento b)																											0	0	
Forças Armadas - Praça b)																											0	0	
Polícia Judiciária																											0	0	
Polícia de Segurança Pública - Oficial																											0	0	
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																											0	0	
Polícia de Segurança Pública - Agente																											0	0	
Guarda Nacional Republicana - Oficial																											0	0	
Guarda Nacional Republicana - Oficial  Guarda Nacional Republicana - Sargento																											-	-	
Guarda Nacional Republicana - Sargento  Guarda Nacional Republicana - Guarda																											-	0	
																											0	0	
Serviço Estrangeiros Fronteiras																											0	0	
Guarda Prisional																											0	0	
Outro Pessoal de Segurança c)																											0	0	
Bombeiro																											0	0	
Polícia Municipal																											0	0	

Total 31 43 0 0 0 0 0 0 20 27 13 9 18 9 11 3 0 0 0 0 0 0 0 0 93 91 184

#### NOTAS:

Os totais dos quadros 1, 2, 3, 4, 12, 13 e 17 devem ser iguais, por grupo/cargo/carreira e por género.

Indique para cada um dos horários de trabalho semanal, assinalados ou a assinalar, o <u>número de trabalhadores</u> que o praticam;

PNT - Número de horas de trabalho semanal em vigor no serviço, fixado ou autorizado por lei. No mesmo serviço pode haver diferentes períodos normais de trabalho;

(\*) - Trabalho a tempo parcial, meia jornada ou outro regime: indicar o número de horas de trabalho semanais, se inferior ao praticado a tempo completo;

Quando existirem mais do que 3 horários a tempo parcial (incompletos) deve optar por estabelecer escalões em cada uma das células abertas de modo a contemplar todos os horários incompletos.

a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);

b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

d) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em licença sem vencimento a 31 de dezembro.

Quadro 14: Contagem das horas de trabalho suplementar durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo a

modalidade de prestação do trabalho e género

Grupo/cargo/carreira/ Modalidade de prestação do trabalho		uplementar Irno	Trabalho sı noct		descanso	em dias de semanal atório	descanso	em dias de o semanal ementar	Trabalho em	dias feriados	тот	ΓAL	TOTAL
suplementar	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	М	F	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos											0:00	0:00	0:00
Dirigente superior de 1º grau a)											0:00	0:00	0:00
Dirigente superior de 2º grau a)											0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 1º grau a)											0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 2º grau a)											0:00	0:00	0:00
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a)											0:00	0:00	0:00
Técnico Superior	2:00	2:00					7:00	7:00			9:00	9:00	18:00
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo											0:00	0:00	0:00
Assistente operacional, operário, auxiliar											0:00	0:00	0:00
Aprendizes e praticantes											0:00	0:00	0:00
Informático											0:00	0:00	0:00
Magistrado											0:00	0:00	0:00
Diplomata											0:00	0:00	0:00
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência											0:00	0:00	0:00
Pessoal de Inspecção											0:00	0:00	0:00
Pessoal de Investigação Científica											0:00	0:00	0:00
Docente Ensino Universitário											0:00	0:00	0:00
Docente Ensino Superior Politécnico											0:00	0:00	0:00
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário											0:00	0:00	0:00
Médico											0:00	0:00	0:00
Enfermeiro											0:00	0:00	0:00
Téc. Diagnóstico e Terapêutica											0:00	0:00	0:00
Técnico Superior de Saúde											0:00	0:00	0:00
Chefia Tributária											0:00	0:00	0:00
Pessoal de Administração Tributária											0:00	0:00	0:00
Pessoal Aduaneiro											0:00	0:00	0:00
Conservador e Notário											0:00	0:00	0:00
Oficial dos Registos e do Notariado											0:00	0:00	0:00
Oficial de Justiça											0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Oficial b)											0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Sargento b)											0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Praça b)											0:00	0:00	0:00
Polícia Judiciária											0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Oficial											0:00		0:00
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia											0:00		0:00
Polícia de Segurança Pública - Agente											0:00		0:00
Guarda Nacional Republicana - Oficial											0:00		0:00
Guarda Nacional Republicana - Sargento											0:00		0:00
Guarda Nacional Republicana - Guarda											0:00	0:00	0:00
Serviço Estrangeiros Fronteiras											0:00		0:00
Guarda Prisional											0:00	0:00	0:00
Outro Pessoal de Segurança c)											0:00	0:00	0:00
Bombeiro											0:00	0:00	0:00
Polícia Municipal											0:00		
. Эней тапери											0.00	0.00	0.00

#### NOTAS:

Considerar o total de horas suplementares/extraordinárias efetuadas pelos trabalhadores do serviço entre 1 de janeiro e 31 de dezembro, nas situações identificadas;

O trabalho suplementar diurno e noturno só contempla o trabalho suplementar efectuado em dias normais de trabalho (primeiras 2 colunas).

- As 3 colunas seguintes são especificas para o trabalho suplementar em dias de descanso semanal obrigatório, complementar e feriados.
- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 14.1: Contagem das horas de trabalho nocturno, normal e suplementar durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o género

Grupo/cargo/carreira/ Horas de trabalho noturno	Trabalho noo	turno normal		rno suplementar		TAL	TOTAL
Representantes do poder legislativo e de órgãos	М	F	M	F	M 0:00	F 0:00	0:00
executivos  Dirigente superior de 1º grau a)					0:00		0:00
Dirigente superior de 2º grau a)					0:00		0:00
Dirigente intermédio de 1º grau a)					0:00		0:00
Dirigente intermédio de 2º grau a)					0:00		0:00
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a)					0:00		0:00
Técnico Superior  Assistente técnico, técnico de nível intermédio,					0:00		0:00
pessoal administrativo					0:00		0:00
Assistente operacional, operário, auxiliar					0:00		0:00
Aprendizes e praticantes					0:00	0:00	0:00
Informático					0:00	0:00	0:00
Magistrado					0:00	0;00	0:00
Diplomata					0:00	0:00	0:00
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência					0:00	0:00	0:00
Pessoal de Inspecção					0:00	0:00	0:00
Pessoal de Investigação Científica					0:00	0:00	0:00
Docente Ensino Universitário					0:00	0:00	0:00
Docente Ensino Superior Politécnico					0:00	0:00	0:00
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário					0:00	0:00	0:00
Médico					0:00	0:00	0:00
Enfermeiro					0:00	0:00	0:00
Téc. Diagnóstico e Terapêutica					0:00	0:00	0:00
Técnico Superior de Saúde					0:00	0:00	0:00
Chefia Tributária					0:00	0:00	0:00
Pessoal de Administração Tributária					0:00	0:00	0:00
Pessoal Aduaneiro					0:00	0:00	0:00
Conservador e Notário					0:00	0:00	0:00
Oficial dos Registos e do Notariado					0:00	0:00	0:00
Oficial de Justiça					0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Oficial b)					0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Sargento b)					0:00	0:00	0:00
Forças Armadas - Praça b)					0:00	0:00	0:00
Polícia Judiciária					0:00	0:00	0:00
Polícia de Segurança Pública - Oficial					0:00		0:00
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia					0:00		0:00
Polícia de Segurança Pública - Agente					0:00		0:00
Guarda Nacional Republicana - Oficial					0:00		0:00
Guarda Nacional Republicana - Sargento					0:00		0:00
Guarda Nacional Republicana - Sargento  Guarda Nacional Republicana - Guarda					0:00		0:00
Serviço Estrangeiros Fronteiras					0:00		0:00
Guarda Prisional					0:00		0:00
Outro Pessoal de Segurança c)					0:00		0:00
Bombeiro					0:00		0:00
Polícia Municipal	0.00	0.00	0.00	0.00	0:00		0:00
Total NOTAS:	0:00	0:00	0:00	0:00	0:00	0:00	0:00

Considerar o total de horas efetuadas pelos trabalhadores do serviço entre 1 de janeiro e 31 de dezembro, nas situações identificadas;

Este quadro refere-se <u>apenas a trabalho noturno</u>. Para o preenchimento da coluna "trabalho noturno suplementar" neste quadro deve-se considerar o trabalho suplementar efetuado em dias normais e em dias de descanso semanal obrigatório, complementar e feriados.

- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);

c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

Quadro 15: Contagem dos dias de ausências ao trabalho durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o motivo de ausência e género

Grupo/cargo/carreira/		mento			Faleciment			ença	Por acidente	em serviço ou rofissional		a familiares		or-estudante	Por conta do fér	período de	Com perda c	le vencimento		nto de pena plinar	Gre	eve	lnjust	tificadas	Out	ros	То	tal	TOTAL
Motivos de ausência	M	F	M	F	M	F	М	F	M M	F	M	F	М	F	M	F	M	F	M	F	М	F	M	F	M	F	М	F	TOTAL
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos																											0,0	0,0	0,0
Dirigente superior de 1º grau a)																											0,0	0,0	0,0
Dirigente superior de 2º grau a)																											0,0	0,0	0,0
Dirigente intermédio de 1º grau a)																											0,0	0,0	0,0
Dirigente intermédio de 2º grau a)																											0,0	0,0	0,0
Dirigente intermédio de 3° grau e seguintes a)									49,0												1,0				4,0		54,0	0,0	54,0
Técnico Superior							2,0	34,0								1,0						4,0			16,5	11,0	18,5	50,0	68,5
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo					5,0	2,0	40,0	134,0				4,0			1,0	2,0					3,0	1,0			12,0	7,5	61,0	150,5	211,5
Assistente operacional, operário, auxiliar	11,0																								10,0		21,0	0,0	21,0
Aprendizes e praticantes																											0,0	0,0	0,0
Informático																											0,0	0,0	0,0
Magistrado																											0,0	0,0	0,0
Diplomata																											0,0	0,0	0,0
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - assistente de residência																											0,0	0,0	0,0
Pessoal de Inspecção																											0,0	0,0	0,0
Pessoal de Investigação Científica																											0,0	0,0	0,0
Docente Ensino Universitário																											0,0	0,0	0,0
Docente Ensino Superior Politécnico		20,0	24,0	225,0	5,0	5,0	56,0	10,0		18,0																	85,0	278,0	363,0
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário																											0,0	0,0	0,0
Médico																											0,0	0,0	0,0
Enfermeiro																											0,0	0,0	0,0
Téc. Diagnóstico e Terapêutica																											0,0	0,0	0,0
Técnico Superior de Saúde																											0,0	0,0	0,0
Chefia Tributária																											0,0	0,0	0,0
Pessoal de Administração Tributária																											0,0	0,0	0,0
Pessoal Aduaneiro																											0,0	0,0	0,0
Conservador e Notário																											0,0	0,0	0,0
Oficial dos Registos e do Notariado																											0,0	0,0	0,0
Oficial de Justiça																											0,0	0,0	0,0
Forças Armadas - Oficial b)																											0,0	0,0	0,0
Forças Armadas - Sargento b)																											0,0	0,0	0,0
Forças Armadas - Praça b)																											0,0	0,0	0,0
Polícia Judiciária																											0,0	0,0	0,0
Polícia de Segurança Pública - Oficial																											0,0	0,0	0,0
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia																											0,0	0,0	0,0
Polícia de Segurança Pública - Agente																											0,0	0,0	0,0
Guarda Nacional Republicana - Oficial																											0,0	0,0	0,0
Guarda Nacional Republicana - Sargento																											0,0	0,0	0,0
Guarda Nacional Republicana - Guarda																											0,0	0,0	0,0

Serviço Estrangeiros Fronteiras																											0,0	0,0	0,0
Guarda Prisional																											0,0	0,0	0,0
Outro Pessoal de Segurança c)																											0,0	0,0	0,0
Bombeiro																											0,0	0,0	0,0
Polícia Municipal																											0,0	0,0	0,0
Total	11,0	20,0	24,0	225,0	10,0	7,0	98,0	178,0	49,0	18,0	0,0	4,0	0,0	0,0	1,0	3,0	0,0	0,0	0,0	0,0	4,0	5,0	0,0	0,0	42,5	18,5	239,5	478,5	718,0

## Considerar o total de dias completos de ausência ou períodos de meio dia;

- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

# Quadro 16: Contagem dos trabalhadores em greve durante o ano, por escalão de PNT e tempo de paralisação

	Ide	entificação da greve	
Data	Âmbito (escolher	da lista em baixo)	Motivo(s) da greve
09/03/2023	Adm.Púb	lica-Geral	Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve.
PNT (*)	N° de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
35 horas	2	7:00	101_AUMENTOS SALARIAIS
40 horas			
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	2	7:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(\*) Período Normal de Trabalho

Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponivel

(\*\*) Artigo 68.° da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.° 35/2014, de 20 de junho; Lei n.° 84/2015, de 7 de agosto

	lde	entificação da greve	
Data	Âmbito (escolher	da lista em baixo)	Motivo(s) da greve
17/03/2023	Adm.Púb	lica-Geral	Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve.
PNT (*)	N° de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
35 horas	3	7:00	108_OUTRAS REIVINDICAÇÕES SALARIAIS
40 horas			
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	3	7:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(\*) Período Normal de Trabalho

Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponivel

(\*\*) Artigo  $68.^{\circ}$  da LTFP, aprovada em anexo à Lei n. $^{\circ}$  35/2014, de 20 de junho; Lei n. $^{\circ}$  84/2015, de 7 de agosto

	Ide	entificação da greve	
Data	Âmbito (escolher	da lista em baixo)	Motivo(s) da greve
27/10/2023	Adm.Púb	lica-Geral	Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve.
PNT (*)	N° de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
35 horas	4	7:00	101_AUMENTOS SALARIAIS
40 horas			
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	4	7:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(\*) Período Normal de Trabalho

Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponivel

(\*\*) Artigo 68.° da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.° 35/2014, de 20 de junho; Lei n.° 84/2015, de 7 de agosto

	Ide	entificação da greve	
Data	Âmbito (escolher	da lista em baixo)	Motivo(s) da greve
dd-mm-aaaa			Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve.
PNT (*)	N° de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
35 horas			
40 horas			

42 horas		
Trabalho a tempo parcial (**)		
Outros		
Total	0	0:00

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(\*) Período Normal de Trabalho

Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponivel

(\*\*) Artigo 68.° da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.° 35/2014, de 20 de junho; Lei n.° 84/2015, de 7 de agosto

Identificação da greve			
Data	Âmbito (escolher da lista em baixo)		Motivo(s) da greve
dd-mm-aaaa			Este campo contém uma lista para o(s) motivo(s) da greve.
PNT (*)	N° de trabalhadores em greve	Duração da paralisação (em hh/mm)	Deve ser escolhido na lista definida pelo menos 1 motivo por greve.
35 horas			
40 horas			
42 horas			
Trabalho a tempo parcial (**)			
Outros			
Total	0	0:00	

Substituir dd-mm-aaaa pelo dia, mês e ano respectivo da greve

(\*) Período Normal de Trabalho

Clicar em cima das células a amarelo na seta à direita para escolher o item correspondente da lista de valores disponivel

## Quadro 17: Estrutura remuneratória, por género

# A - Remunerações mensais ilíquidas (brutas)

#### Mês de referência: Dezembro

(Indicar o  $N.^{\circ}$  de trabalhadores de acordo com a respectiva posição remuneratória, independentemente de terem ou não recebido a remuneração ou outros abonos no mês de dezembro)

(Excluindo prestações de serviço)	Número de trabalhadores		
Género / Escalão de remunerações	Masculino	Feminino	Total
Até 500 €	27	12	39
501-1000 €	25	21	46
1001-1250 €	11	13	24
1251-1500 €	10	13	23
1501-1750 €	1	2	3
1751-2000€		1	1
2001-2250 €	2	1	3
2251-2500 €	2		2
2501-2750 €			0
2751-3000 €		2	2
3001-3250 €	4	13	17
3251-3500 €	4	5	9
3501-3750 €	2	2	4
3751-4000 €	3	3	6
4001-4250 €		2	2
4251-4500 €	1		1
4501-4750 €			0
4751-5000 €			0
5001-5250 €		1	1
5251-5500 €	1		1
5501-5750 €			0
5751-6000 €			0
Mais de 6000 €			0
Total	93	91	184

#### NOTAS:

- i) Deve indicar <u>o número de trabalhadores</u> em cada escalão por género;
- ii) O total do quadro 17 deve ser igual ao total dos quadros 1, 2, 3, 4, 12 e 13, por género;
- iii) Não considerar os trabalhadores ausentes há mais de 6 meses e os trabalhadores que estão em li
- iv) Remunerações mensais ilíquidas (brutas): Considerar remuneração mensal base ilíquida mais
- v) Não incluir prestações sociais, subsídio de refeição e outros benefícios sociais;
- vi) Não considerar o duodécimo do subsídio de natal.

# B - Remunerações máximas e mínimas dos trabalhadores a tempo completo

#### Período de referência: mês de Dezembro

_	Euros	
Remuneração (€)	Masculino	Feminino
Mínima (€)	769,20 €	869,84€
Máxima (€)	5 308,51 €	5 119,63 €

#### NOTA:

Na remuneração deve incluir o valor (euros) das remunerações, mínima e máxima; Reportar a remuneração mensal base ilíquida mais os suplementos regulares e/ou adicionais/ refere

# Quadro 18: Total dos encargos anuais com pessoal

Encargos com pessoal	Valor (Euros)
Remuneração base (*)	3 782 336,91 €
Suplementos remuneratórios	40 422,14 €
Prémios de desempenho	
Prestações sociais	170 807,39 €
Beneficios sociais	0,00€
Outros encargos com pessoal (**)	925 925,58 €
Total	4 919 492,02 €

#### Nota:

Não incluir prestadores de serviços.

- (\*) incluindo o subsídio de férias e o subsídio de Natal.
- (\*\*) registar:
  - as indemnizações por férias não gozadas;
  - as compensações por caducidade dos contratos dos trabalhadores saídos;
  - os encargos da entidade patronal com a CGA e a Segurança Social;
  - os abonos pagos ao trabalhador a aguardar aposentação até que a pensão passe a ser paga pela entidade competente.

# Quadro 18.1: Suplementos remuneratórios

Suplementos remuneratórios	Valor (Euros)
Trabalho suplementar (diurno e nocturno)	34,42 €
Trabalho normal nocturno	
Trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados (*)	199,22 €
Isenção de horário de trabalho	
Disponibilidade permanente	
Outros regimes especiais de prestação de trabalho (**)	
Risco, penosidade e insalubridade	
Fixação na periferia	
Trabalho por turnos	
Abono para falhas	685,87 €
Participação em reuniões	
Ajudas de custo	4 062,40 €
Representação	4 873,92 €
Secretariado	1 306,69 €
Outros suplementos remuneratórios (***)	29 259,62 €
Total	40 422,14 €

### Nota:

- (\*)  $\underline{\mathsf{caso}}\ \mathsf{n\~{ao}}\ \mathsf{tenha}\ \mathsf{sido}\ \mathsf{inclu\'ido}\ \mathsf{em}\ \mathsf{trabalho}\ \mathsf{suplementar}\ \mathsf{(diurno}\ \mathsf{e}\ \mathsf{noturno)};$
- (\*\*) incluir também tempo prolongado na carreira médica e suplemento de comando;
- (\*\*\*) incluir também o subsídio de residência.

# Quadro 18.2: Encargos com prestações sociais

Prestações sociais	Valor (Euros)
Subsídios no âmbito da protecção da parentalidade (maternidade, paternidade e adopção)	
Abono de família	6 893,31 €
Subsídio de educação especial	
Subsídio mensal vitalício	
Subsídio para assistência de 3ª pessoa	
Subsídio de funeral	
Subsídio por morte	
Acidente de trabalho e doença profissional	
Subsídio de desemprego	
Subsídio de refeição	158 071,21 €
Outras prestações sociais	5 842,87 €
Total	170 807,39 €

# Quadro 18.3: Encargos com benefícios sociais

Benefícios de apoio social	Valor (Euros)
Grupos desportivos/casa do pessoal	
Refeitórios	
Subsídio de frequência de creche e de educação pré-escolar	
Colónias de férias	
Subsídio de estudos	
Apoio socio-económico	
Outros benefícios sociais	
Total	0,00 €

# Quadro 19: Número de acidentes de trabalho e de dias de trabalho perdidos com baixa durante o ano, por género

No local de trabalho				ln itii	nere								
Acidentes de trabalho		Total	Inferior a 1 dia (sem dar lugar a baixa)	1 a 3 dias de baixa	4 a 30 dias de baixa	Superior a 30 dias de baixa	Mortal	Total	Inferior a 1 dia (sem dar lugar a baixa)	1 a 3 dias de baixa	4 a 30 dias de baixa	Superior a 30 dias de baixa	Mortal
N° total de acidentes de trabalho (AT) ocorridos	М	0						2			1	1	
no ano de referência	F	0						1			1		
N° de acidentes de trabalho (AT) <u>com baixa</u>	М	0						2			1	1	
ocorridos no ano de referência	F	0						1			1		
N° de dias de trabalho perdidos por acidentes	М	0						49			11	38	
ocorridos no ano	F	0						18			18		
N° de dias de trabalho perdidos por acidentes	М	0						0					
ocorridos em anos anteriores	F	0						0					

#### Notas:

Considerar os acidentes de trabalho registados num auto de notícia.

O "N° total de acidentes" refere-se ao total de ocorrências, com baixa, sem baixa e mortais. O "N° de acidentes com baixa" exclui os mortais. Excluir os acidentes mortais no cálculo dos dias de trabalho perdidos na sequência de acidentes de trabalho.

Quadro 20: Número de casos de incapacidade declarados durante o ano, relativamente aos trabalhadores vítimas de acidente de trabalho

Casos de incapacidade	Nº de casos
Casos de incapacidade permanente:	0
- absoluta	
- parcial	
- absoluta para o trabalho habitual	
Casos de incapacidade temporária e absoluta	
Casos de incapacidade temporária e parcial	
Total	0

Quadro 21: Número de situações participadas e confirmadas de doença profissional e de dias de trabalho perdidos durante o ano

promissionare de dias de trabatilo perdidos durante o dilo						
	Doenças profissionais					
Código(*)	Designação	N° de casos	ausência			

#### Nota:

(\*) - Conforme lista constante do DR n. $^{\circ}$  6/2001, de 3 de maio, atualizado pelo DR n. $^{\circ}$  76/2007, de 17 de julho.

# Quadro 22: Número e encargos das actividades de medicina no trabalho ocorridas durante o ano

Actividades de medicina no trabalho	Número	Valor (Euros)
Total dos exames médicos efectuados:	63	1 115,73 €
Exames de admissão	3	53,13 €
Exames periódicos	24	425,04 €
Exames ocasionais e complementares	36	637,56 €
Exames de cessação de funções	0	0,00 €
Despesas com a medicina no trabalho (*)		16 066,88 €
Visitas aos postos de trabalho		

#### Nota:

(\*) incluir os montantes pagos aos médicos, enfermeiros, outros técnicos de saúde e técnicos de higiene e segurança no trabalho que prestaram serviço durante o ano, desde que não tenham sido contabilizados no quadro 1. ("pessoas ao serviço em 31 de dezembro"), as despesas efeituadas com a aquisição de medicamentos, meios auxiliares de diagnóstico, exames médicos e todo e qualquer gasto relacionado com a medicina do trabalho, à exceção dos montantes investidos em infraestruturas.

# Quadro 23: Número de intervenções das comissões de segurança e saúde no trabalho ocorridas durante o ano, por tipo

Segurança e saúde no trabalho Intervenções das comissões	Número
Reuniões da Comissão	
Visitas aos locais de trabalho	
Outras	

Quadro 24: Número de trabalhadores sujeitos a acções de reintegração profissional em resultado de acidentes de trabalho ou doença profissional durante o ano

Segurança e saúde no trabalho Acções de reintegração profissional	Número
Alteração das funções exercidas	
Formação profissional	
Adaptação do posto de trabalho	
Alteração do regime de duração do trabalho	
Mobilidade interna	

#### Nota:

Artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 50-C/2007, de 6 de março e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro.

# Quadro 25: Número de acções de formação e sensibilização em matéria de segurança e saúde no trabalho

Segurança e saúde no trabalho Acções de formação	Número
Acções realizadas durante o ano	1
Trabalhadores abrangidos pelas acções realizadas	32

# Quadro 26: Custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais durante o ano

Segurança e saúde no trabalho Custos	Valor (Euros)
Encargos de estrutura de medicina e segurança no trabalho (a)	
Equipamento de protecção (b)	
Formação em prevenção de riscos (c)	
Outros custos com a prevenção de acidentes e doenças profissionais (d)	

### Nota:

- (a) Encargos na organização dos serviços de segurança e saúde no trabalho e encargos na organização / modificação dos espaços de trabalho
- (b) Encargos na aquisição de bens ou equipamentos
- (c) Encargos na formação, informação e consulta
- (d) Incluir única e exclusivamente os encargos com a criação e manutenção de estruturas destinadas à medicina do trabalho e à segurança do trabalhador no exercício da sua profissão.

# Quadro 27: Contagem relativa a participações em acções de formação profissional durante o ano, por tipo de acção, segundo a duração

Tipo de acção/duração	Menos de 30 horas	De 30 a 59 horas	de 60 a 119 horas	120 horas ou mais	Total
Internas					0
Externas	18				18
Total	18	0	0	0	18

### Notas:

Relativamente às acções de formação profissional realizadas durante o ano e em que tenham participado os efectivos do serviço, considerar como:

- acção interna, organizada pela entidade;
- acção externa, organizada por outras entidades;
- N.º de participações = n.º trabalhadores na acção 1 + n.º trabalhadores na acção 2 +...+ n.º trabalhadores na acção n (exemplo: se o mesmo trabalhador participou em 2 acções diferentes ou iguais com datas diferentes, conta como 2 participações);

Quadro 28: Contagem relativa a participações em acções de formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção

grupo/cargo/carreira, seg	Acções internas	Acções externas	TOTAL		
Grupo/cargo/carreira/ N° de participações e de participantes	N° de participações	N° de participações	N° de participações (*)	N° de participantes (**)	
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos			0	. ,	
Dirigente superior de 1º grau a)			0		
Dirigente superior de 2º grau a)			0		
Dirigente intermédio de 1º grau a)			0		
Dirigente intermédio de 2º grau a)			0		
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)		1	1	1	
Técnico Superior		2	2	2	
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo			0		
Assistente operacional, operário, auxiliar			0		
Aprendizes e praticantes			0		
Informático			0		
Magistrado			0		
Diplomata			0		
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - administrativo			0		
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - operacional			0		
Pessoal de Inspecção			0		
Pessoal de Investigação Científica			0		
Docente Ensino Universitário			0		
Docente Ensino Superior Politécnico		15	15	11	
Educ.Infância e Doc. do Ens. Básico e Secundário			0		
Médico			0		
Enfermeiro			0		
Téc. Diagnóstico e Terapêutica			0		
Técnico Superior de Saúde			0		
Chefia Tributária			0		
Pessoal de Administração Tributária			0		
Pessoal Aduaneiro			0		
Conservador e Notário			0		
Oficial dos Registos e do Notariado			0		
Oficial de Justiça			0		

Total	0	18 devem ser iguais aos do	18	14
Polícia Municipal			0	
Bombeiro			0	
Outro Pessoal de Segurança c)			0	
Guarda Prisional			0	
Serviço Estrangeiros Fronteiras			0	
Guarda Nacional Republicana - Guarda			0	
Guarda Nacional Republicana - Sargento			0	
Guarda Nacional Republicana - Oficial			0	
Polícia de Segurança Pública - Agente			0	
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia			0	
Polícia de Segurança Pública - Oficial			0	
Polícia Judiciária			0	
Forças Armadas - Praça b)			0	
Forças Armadas - Sargento b)			0	
Forças Armadas - Oficial b)			0	

### Notas:

- (\*) N.º de participações = n.º trabalhadores na acção 1 + n.º trabalhadores na acção 2 +...+ n.º trabalhadores na acção n (exemplo: se o mesmo trabalhador participou em 2 acções diferentes ou iguais com datas diferentes, conta como 2 participações);
- (\*\*) Considerar o total de trabalhadores que, em cada grupo/cargo/carreira, participou em pelo menos 1 acção de formação (exemplo: se o mesmo trabalhador participou em 2 acções diferentes ou iguais com datas diferentes, conta apenas como 1 participante);
- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

# Quadro 29: Contagem das horas dispendidas em formação durante o ano, por grupo/cargo/carreira, segundo o tipo de acção

Grupo/cargo/carreira/ Horas dEspendidas	Horas dEspendidas em acções internas	Horas dEspendidas em acções externas	Total de horas em acções de formação
Representantes do poder legislativo e de órgãos executivos			0:00
Dirigente superior de 1º grau a)			0:00
Dirigente superior de 2º grau a)			0:00
Dirigente intermédio de 1º grau a)			0:00
Dirigente intermédio de 2º grau a)			0:00
Dirigente intermédio de 3º grau e seguintes a)		14:00	14:00
Técnico Superior		42:00	42:00
Assistente técnico, técnico de nível intermédio, pessoal administrativo			0:00
Assistente operacional, operário, auxiliar			0:00
Aprendizes e praticantes			0:00
Informático			0:00
Magistrado			0:00
Diplomata			0:00
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - administrativo			0:00
Pessoal dos Serviços Externos do MNE - operacional			0:00
Pessoal de Inspecção			0:00
Pessoal de Investigação Científica			0:00

Decente Enrino Superter Politécino  1000			
Adecion Enfancia e Dec, de Ens. Básico e Secundário  Adecio  Enfermeiro  Codo  Enfermeiro  Codo  Tec. Dispristico e Traspétutica  Codo  Tec. Dispristico e Traspétutica  Codo  Tec. Dispristico Superior de Salode  Codo  Contris Tributaria  Codo  Codo	Docente Ensino Universitário		0:00
Médico Comercia de Saúde Nacional Republicana - Oficial Comercia Nacional Republicana - Oficial Comercia Nacional Republicana - Guarda Nacional Republicana - Guarda Comercia Comercia Prisional Comercia Proteiras Comercia Prisional Comercia Proteiras Comercia Prisional Comercia Proteiras Comercia Prisional Come	Docente Ensino Superior Politécnico	257:00	257:00
Enfermeiro  Tec. Disgnóstico e Terapilutica  Certifor Superior de Saúde  Cheffa Tributária  Cheffa Tributária  Cheffa Tributária  Cessoal de Administração Tributária  Cessoal Advasseiro  Cerservador e Notário  Cerservador e Notário  Cicial de Ageistos e do Notariado  Oficial de Austiça  Oricial de Austiça  Oricial de Austiça  Oricial de Austiça  Oricial de Seguração Pública - Oficial b)  Forças Armadas - Praça b)  Policia Judiciária  Ocuo  Policia de Seguração Pública - Oficial  Policia de Seguração Pública - Oficial  Ocuo  Guarda Nacional Republicana - Oficial  Ocuo  Guarda Nacional Republicana - Oficial  Ocuo  Guarda Nacional Republicana - Sargento  Ocuo  Guarda Nacional Republicana - Sargento  Ocuo  Guarda Nacional Republicana - Oficial  Ocuo  Guarda Nacional Republicana - Oficial  Ocuo  Guarda Nacional Republicana - Guarda  Ocuo  Guarda Prisional  Ocuo  Guarda Prisional	Educ,Infância e Doc, do Ens, Básico e Secundário		0:00
Téc. Diagnóstico e Terapéutica  Crofico Superior de Saúde  Chefia Tributária  Codo  Pessoal de Administração Tributária  Codo  Pessoal Advaneiro  Conservador e Notário  Conservador e Notário  Concidi dos Registos e do Notariado  Onicial dos Registos e do Notariado  Onicial do Justiça  Forças Armadas - Oficial b)  Forças Armadas - Oficial b)  Forças Armadas - Sargento b)  Codo  Policia Judiciária  Policia do Segurança Pública - Oficial  Policia de Segurança Pública - Oficial  Ocuarda Nacional Republicana - Oficial  Ocuarda Nacional Republicana - Sargento  Codarda Nacional Republicana - Garda  Codarda Prisional  Codarda	Médico		0:00
Tecnico Superior de Saide Chefia Tributária Chef	Enfermeiro		0:00
Chefia Tributaria  Chefia Tributaria  Chefia Tributaria  Conservador e Motário  Conservador e Notário  Conservador e Notário  Conservador e Notário  Cicial dos Registos e do Notariado  Cicial dos Registos e do Notariado  Cicial dos Justiça  Cicial dos Justiça  Cicial dos Justiça  Cicial dos Seguranças - Oficial b)  Forças Armadas - Oficial b)  Forças Armadas - Oficial b)  Conservador - Parça b)  Cicial dos Seguranças Publica - Oficial  Cicial dos Seguranças Publica - Oficial  Cicial dos Seguranças Publica - Chefe de Policia  Cicial dos Seguranças Publica - Chefe de Policia  Cicial dos Seguranças Publica - Chefe de Policia  Cicial das Seguranças Publicas - Guarda  Cicial das Republicanas - Cicial  Cicial das Seguranças Publicas - Guarda  Cicial das Republicanas - Cicial  Cicial das Republicas - Cicial das Republicas - Cicial  Cicial das Republicas - Cicial das Republic	Téc. Diagnóstico e Terapêutica		0:00
Pessoal de Administração Tributária  Pessoal de Administração Tributária  Ocoservador e Notário  Oficial do Segistos e do Notariado  Oficial do Segistos e do Notariado  Oficial do Justiça  Ocoservador e Notário  Oficial do Justiça  Ocoservador e Notário  Oficial do Justiça  Ocoservador e Notário  Ocicial do Justiça  Ocoservador e Notário  Ocoservador e Notário  Ocicial do Justiça  Ocoservador e Notário  Ocicial do Justiça  Ocoservador e Notário  Ocicial do Justiça  Ocicial do Segurança Pública - Oficial  Ocicial do Segurança Pública - Agente  Ocicial do Segurança Pública - Agente  Ocicial do Segurança Pública - Agente  Ocicial do Segurança Pública - Oficial  Ocicial do	Técnico Superior de Saúde		0:00
Pessoal Aduaneiro 0:00 Conservador e Notário 0:00 Oficial dos Registos e do Notariado 0:00 Oficial de Justiça 0:00 Forças Armadas - Oficial b) 0:00 Forças Armadas - Oficial b) 0:00 Forças Armadas - Praça b) 0:00 Forças Armadas - Praça b) 0:00 Policia de Segurança Pública - Oficial 0:00 Policia de Segurança Pública - Oficial 0:00 Policia de Segurança Pública - Chefe de Policia 0:00 Cuarda Nacional Republicana - Oficial 0:00 Cuarda Nacional Republicana - Oficial 0:00 Cuarda Nacional Republicana - Sargento 0:00 Cuarda Nacional Republicana - Guarda 0:00 Cuarda Prisional 0:00 Cuarda Prisional 0:00	Chefia Tributária		0:00
Conservador e Notário  Oficial do Registos e do Notariado  Oficial do Justiça  Oficial do Justiça  Oficial do Justiça  Oficial do Justiça  Forças Armadas - Oficial b)  Forças Armadas - Sargento b)  Forças Armadas - Paça b)  Policia Judiciária  Oto  Policia Judiciária  Oto  Policia de Segurança Pública - Oficial  Oto  Policia de Segurança Pública - Oficial  Oto  Guarda Nacional Repúblicana - Oficial  Oto  Guarda Nacional Repúblicana - Oficial  Oto  Guarda Nacional Repúblicana - Guarda  Oto  Guarda Prisional  Oto  Guarda Prisional	Pessoal de Administração Tributária		0:00
Official dos Registos e do Notariado  Official dos Registos e do Notariado  Official do Justiça  Official do Justiça  Official do Justiça  Forças Armadas - Official b)  Forças Armadas - Sargento b)  Forças Armadas - Praça b)  Polícia Judiciária  Otod  Polícia de Segurança Pública - Official  Otod  Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia  Otod  Polícia de Segurança Pública - Agente  Otod  Guarda Nacional Republicana - Official  Otod  Guarda Nacional Republicana - Guarda  Serviço Estrangeiros Fronteiras  Otod  Guarda Prisional  Otod  Guarda Prisional	Pessoal Aduaneiro		0:00
Oficial de Justiça  Oficial de Servandas - Oficial b)  Oficial Germandas - Sargento b)  Oficial Judiciária  Oficial Judiciária  Oficial de Segurança Pública - Oficial  Oficial de Segurança Pública - Oficial  Oficial de Segurança Pública - Oficial  Oficial de Segurança Pública - Agente  Oficial de Segurança Pública - Oficial  Oficial de Segurança Públic	Conservador e Notário		0:00
Forças Armadas - Oficial b)  Forças Armadas - Sargento b)  Forças Armadas - Praça b)  Policia Judiciária  Policia de Segurança Pública - Oficial  Policia de Segurança Pública - Oficial  Policia de Segurança Pública - Chefe de Policia  Policia de Segurança Pública - Agente  Guarda Nacional Republicana - Oficial  Guarda Nacional Republicana - Sargento  Guarda Nacional Republicana - Guarda  Serviço Estrangeiros Fronteiras  O:00  Guarda Prisional  O:00  Guarda Prisional	Oficial dos Registos e do Notariado		0:00
Forças Armadas - Sargento b)  Forças Armadas - Praça b)  Polícia Judiciária  Polícia de Segurança Pública - Oficial  Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia  Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia  Polícia de Segurança Pública - Agente  Guarda Nacional Republicana - Oficial  Guarda Nacional Republicana - Sargento  Guarda Nacional Republicana - Guarda  Serviço Estrangeiros Fronteiras  O:00  Guarda Prisional  O:00  Guarda Prisional	Oficial de Justiça		0:00
Forças Armadas - Praça b)  Policia Judiciária  C:00  Policia de Segurança Pública - Oficial  Policia de Segurança Pública - Chefe de Policia  Policia de Segurança Pública - Chefe de Policia  Policia de Segurança Pública - Agente  Ciurda Nacional Republicana - Oficial  Ciurda Nacional Republicana - Sargento  Ciurda Nacional Republicana - Guarda  Serviço Estrangeiros Fronteiras  Ciurda Prisional  O:00  Ciurda Prisional  O:00  Ciurda Prisional  O:00	Forças Armadas - Oficial b)		0:00
Policia Judiciária  0:00  Policia de Segurança Pública - Oficial  0:00  Policia de Segurança Pública - Chefe de Policia  0:00  Policia de Segurança Pública - Agente  0:00  Guarda Nacional Republicana - Oficial  0:00  Guarda Nacional Republicana - Sargento  0:00  Guarda Nacional Republicana - Guarda  0:00  Guarda Nacional Republicana - Guarda  0:00  Guarda Prisional  0:00	Forças Armadas - Sargento b)		0:00
Policia de Segurança Pública - Oficial  Policia de Segurança Pública - Chefe de Policia  0:00  Policia de Segurança Pública - Agente  0:00  Guarda Nacional Republicana - Oficial  0:00  Guarda Nacional Republicana - Sargento  0:00  Guarda Nacional Republicana - Guarda  0:00  Guarda Nacional Republicana - Guarda  0:00  Guarda Prisional  0:00	Forças Armadas - Praça b)		0:00
Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia  O:00  Polícia de Segurança Pública - Agente  O:00  Guarda Nacional Republicana - Oficial  O:00  Guarda Nacional Republicana - Sargento  O:00  Guarda Nacional Republicana - Guarda  O:00  Serviço Estrangeiros Fronteiras  O:00  Guarda Prisional	Polícia Judiciária		0:00
Polícia de Segurança Pública - Agente  Guarda Nacional Republicana - Oficial  Guarda Nacional Republicana - Sargento  Guarda Nacional Republicana - Guarda  Serviço Estrangeiros Fronteiras  Guarda Prisional  O:00	Polícia de Segurança Pública - Oficial		0:00
Guarda Nacional Republicana - Oficial  Guarda Nacional Republicana - Sargento  Guarda Nacional Republicana - Guarda  O:00  Serviço Estrangeiros Fronteiras  Guarda Prisional  O:00	Polícia de Segurança Pública - Chefe de Polícia		0:00
Guarda Nacional Republicana - Sargento  Guarda Nacional Republicana - Guarda  Serviço Estrangeiros Fronteiras  Guarda Prisional  0:00	Polícia de Segurança Pública - Agente		0:00
Guarda Nacional Republicana - Guarda  Serviço Estrangeiros Fronteiras  Guarda Prisional  0:00	Guarda Nacional Republicana - Oficial		0:00
Serviço Estrangeiros Fronteiras  Guarda Prisional  0:00	Guarda Nacional Republicana - Sargento		0:00
Guarda Prisional 0:00	Guarda Nacional Republicana - Guarda		0:00
	Serviço Estrangeiros Fronteiras		0:00
Outro Pessoal de Segurança c)	Guarda Prisional		0:00
	Outro Pessoal de Segurança c)		0:00
Bombeiro O:00	Bombeiro		0:00
Polícia Municipal 0:00	Polícia Municipal		0:00

### Notas:

Considerar as horas despendidas por todos os efectivos do serviço em cada um dos tipos de acções de formação realizadas durante o ano;

- a) Considerar os cargos abrangidos pelo Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e sucessivamente alterado);
- b) Postos das carreiras militares dos três ramos das Forças Armadas (Exército, Marinha e Força Aérea);
- c) Registar outro pessoal de segurança não considerado nas carreira ou grupos anteriores, incluindo os trabalhadores pertencentes aos corpos especiais SIS (Serviço de Informações de Segurança) e SIED (Serviço de Informações Estratégicas de Defesa);

## Quadro 30: Despesas anuais com formação

Tipo de acção/valor	Valor (Euros)
Despesa com acções internas	
Despesa com acções externas	5 236,00 €
Total	5 236,00 €

### Notas:

i) Considerar as despesas efetuadas durante ano em atividades de formação e <u>suportadas pelo orçamento da entidade;</u>

# Quadro 31: Relações profissionais

Relações profissionais	Número
Trabalhadores sindicalizados	19
Elementos pertencentes a comissões de trabalhadores	
Total de votantes para comissões de trabalhadores	

## Quadro 32: Disciplina

Disciplina	Número
Processos transitados do ano anterior	
Processos instaurados durante o ano	1
Processos transitados para o ano seguinte	1
Processos decididos - total:	1
* Arquivados	1
* Repreensão escrita	
* Multa	
* Suspensão	
* Demissão (1)	
* Despedimento por facto imputável ao trabalhador (2)	
* Cessação da comissão de serviço	

### Notas:

(1) - para trabalhadores Nomeados

(2) - para trabalhadores em Contrato de Trabalho em Funções Públicas